

Ao Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões

Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 19, Subsolo

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de informações – REQ 2023/2025 - CPMI-INSS. Ofício nº 472/2025 - CPMI-INSS.**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Requerimento de Informações nº 2023/2025**, de autoria do **Deputado Alfredo Gaspar (União-AL)**, relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a investigar descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – vimos prestar os esclarecimentos solicitados à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. (Dataprev), a partir da consolidação de informações fornecidas pelas áreas técnicas da empresa.

2. Em relação ao **Item 1** do requerimento, no qual são solicitados dados dos responsáveis técnicos de TI indicados pelas entidades para operacionalização de descontos, inicialmente cumpre esclarecer que a Dataprev recebia do INSS, e não diretamente das entidades, a relação dos usuários que poderiam interagir com a ferramenta de transferência segura de arquivos, denominada GIS.

3. O INSS era responsável pela formalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) junto às entidades e por encaminhar à Dataprev a relação de seus usuários. As informações disponíveis sobre os **usuários** constam do **Anexo 1** deste ofício, valendo destacar que **CPF, nome e e-mail** eram as informações mínimas obrigatórias para cadastro, não havendo obrigatoriedade de fornecimento de outros dados. Portanto, informações adicionais sobre usuários solicitados no requerimento, tais como RG e números de telefone, podem não estar disponíveis em todos os cadastros listados no mencionado anexo.

4. Quanto à solicitação dessa Comissão acerca de “arquivos de Recibos” dos envios de documentos feitos pelas entidades, a Dataprev informa que mantém registros das transações de recebimento de arquivos efetuadas por meio da ferramenta GIS, conforme consta do **Anexo 2** desta resposta. Os registros estão agrupados por competência/entidade e contêm as datas e horários correspondentes ao momento em que a operação de recebimento foi efetivada.

5. Sobre os **dados de log e IP** registrados a partir da ação da Caixa GIS (locais

onde os arquivos são disponibilizados para download ou upload na ferramenta), cabe ressaltar que a Dataprev, na condição de empresa pública que opera sistemas para as principais políticas sociais de grande relevância para o país, retém dados por 5 (cinco) anos. Esse prazo obedece a normativos internos desta estatal, a despeito da legislação federal exigir essa retenção por apenas 1 (um) ano (art. 13 da Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet).

6. É importante esclarecer, contudo, que o levantamento de informações sobre logs de firewall é complexo e demanda meses em processos de recuperação, descompressão e busca, tendo em vista que a Dataprev possui três grandes centros de processamento de dados. Os logs de acesso dos firewalls desses datacenters superam **7TB de dados de backups por dia de operação.**

7. Ademais, como é comum nas empresas que operam dados, as informações de backups, em especial as que superam um ano, são armazenadas em mídias de menor custo e que possuem maior longevidade, porém, apresentam baixo desempenho operacional e resultam em maior tempo para a sua recuperação.

8. A experiência tem demonstrado que, para cada dia de registro de log pesquisado, as equipes da Dataprev precisam de três dias para recuperar e processar as informações. Esse processo envolve o trabalho de recuperar as fitas de armazenamento, fazer a importação dos dados para um ambiente computacional, descompactar os arquivos e iniciar o procedimento de busca dos usuários de cada uma das caixas GIS existentes para as entidades. **A pesquisa de um período de 10 dias, por exemplo, demandaria, em média, um mês inteiro de trabalho para a produção do relatório.**

9. Assim como ocorre com esse requerimento em questão da CPMI, a Dataprev vem atendendo a diversos pedidos de recuperação de logs de dados de acesso vindos de órgãos de controle, autoridades policiais e órgãos correcionais da Administração Pública Federal. No entanto, tais solicitações referem-se a um menor número de usuários e a intervalos de tempo menores e mais específicos, o que facilita o processo de recuperação. Inclusive, no caso de órgãos de controle, são realizadas apurações por amostragem, o que também acelera o atendimento.

10. Diante dos desafios acima esclarecidos, a Dataprev coloca-se à disposição dessa CPMI para, em caso de interesse, realizar a pesquisa para períodos mais curtos e específicos, o que possibilitaria uma concentração de esforços e, por consequência, o atendimento de modo ágil.

11. Em relação à solicitação constante do **Item 2**, sobre as planilhas enviadas em resposta ao REQ 1083-2025 do eminente Senador Jorge Seif, esta empresa informa que não há dados adicionais a serem apresentados, uma vez que todos os descontos associativos foram encerrados no mês de abril/2025, conforme Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025.

12. Esclarece-se, ainda, que não há “divergência de atualização” entre a planilha “Anexo I-Operações Entidades”, com dados atualizados de pedidos de inclusão e exclusão até **abril/2025**, e a planilha “Anexo II-Descontos Entidades”, com dados atualizados até **março/2025**. A diferença de datas (abril/março) ocorre porque os valores descontados em abril foram cancelados e devolvidos aos beneficiários no mês de maio de 2025, razão pela qual se contabilizaram no Anexo II as operações de descontos realizadas apenas até março de 2025. A Dataprev confirma ainda que as informações foram retiradas da Maciça (folha de pagamentos de benefícios processada pela empresa).

13. Seguem a esta resposta os seguintes anexos:

- Anexo I – usuários entidades GIS.
- Anexo II – registros de recibos GIS.

14. A Dataprev coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos

complementares e expressa seus votos de sucesso aos trabalhos dessa importante CPMI.

Atenciosamente,

JOSEILTON SANTOS

Secretário-Executivo

SAS – Quadra 01, Bloco E/F, 7º andar – Ed. Dataprev – Brasília/DF – CEP 70070-931
PABX (61) 3207-3000 – CNPJ 42.422.253/0001-01 e-mail:institucional@dataprev.gov.br

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Joseilton Goncalves dos Santos, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/10/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174922** e o código CRC **AF4632F1**.

Referência: Processo nº 44129.010196/2025-36

SEI nº 0174922